



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO N° 027/2018

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2018 - PMA CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA CASA DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

Trata-se de parecer acerca da possibilidade de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento provisório da Casa dos Estudantes do Município de Abaetetuba/PA vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

O imóvel em questão fica localizado à Rua Ângelo Custodio, n°775, entre Triunvirato e Veiga Cabral, Município de Belém/PA, de propriedade da Sra. ELCY GOUVEIA CAMARA, CPF 023.729.672-15, com o valor locativo mensal igual a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Trata-se de um prédio em alvenaria com 02 (dois) pavimentos contendo: 05 quartos, 01 área de ventilação, 02 banheiros, 01 garagem, 02 cozinhas, 01 área de lavabo, 01 sacada e 02 salas.

A justificativa para a sua locação é o fato do Município de Abaetetuba possui uma residência em Belém com a finalidade de abrigar jovens que cursam Universidade na capital do Estado do Pará e que agora esta residência entrará em reforma em sua estrutura para melhor receber e instalar estes educandos e por isso os 28 moradores precisam de uma nova residência para se instalar até a conclusão da reforma deste referido prédio.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Analisando as Justificativas apresentadas, fica patente que existe de fato motivações legais para a contratação pretendida, em especial as previstas no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, qual seja:

Art. 24. É dispensável a licitação:

"X - **para a compra ou locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"
(grifamos)

Como pode ser observado acima, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Nesse sentido, dispõe o ilustre doutrinador Jessé Torres:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. **Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa...** Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrasse a finalidade a acudir" (grifamos).

(Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277)

No presente caso e conforme Laudo de Vistoria e Avaliação, firmado por funcionários da Prefeitura, o imóvel possui excelente localização, as suas estruturas prediais, hidráulicas e elétricas atendem plenamente as finalidades locativas e o valor de locação está compatível com o valor de mercado.

CONCLUSÃO

Restam demonstradas as condições favoráveis a realização de contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, da locação do imóvel em questão com base no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, haja vista a premente necessidade de locação do imóvel ao funcionamento provisório da Casa dos Estudantes do Município de Abaetetuba/PA.

Desta forma, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela realização da locação direta do referido imóvel por ser cabível a aplicação da hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso X, do artigo 24, da lei n.º 8.666/93.

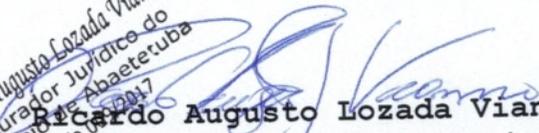
É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Abaetetuba/PA, 08 de Fevereiro de 2018.

Ricardo Augusto Lozada Vianna
Procurador Jurídico do
Município de Abaetetuba
P.O. 2017


Ricardo Augusto Lozada Vianna
Procurador Jurídico Do Município
OAB/PA 22.813